



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM)
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)
Grupo Especial de Destinação Supervisionada - 0 - C

ATA DE REUNIÃO

Ao 01º dia do mês de novembro do ano de 2022, às 10h00, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, realizou-se a 1ª reunião deliberativa ordinária, na forma de videoconferência, do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-OC), com a participação dos membros Jaciara Lemos Cordeiro Schvinn – SPU/RS, Nielson Torres Neves de Carvalho – SPU/SE e Péricles Soares de Moura - UC Participaram como convidados, Claudson Moreira dos Santos - Coordenador-Geral de Gestão das Superintendências/SPU, Camila Porto Fasolo - DESUD/SPU, Cécilia Serra Azul Albuquerque – SPU/RS, Diego Barreto de Souza Silva – UC, Hermes Siqueira de Jesus – CGREF/SPU e Elaine Araujo Santos Castro – Assistente/SPU.

Havendo número legal, foram abertos os trabalhos, tendo como Secretária, Katherine Lima da Silva – Secretária Executiva/DESUD/SPU.

A seguir a Secretária passou ao **item I – ABERTURA** no qual apresentou informações gerais e colocou em pauta a escolha do Presidente do GE-DESUP-OC. Os membros do colegiado escolheram mediante votação unânime, Nielson Torres Neves de Carvalho, para exercer a presidência por tempo indeterminado. O Coordenador-Geral de Gestão das Superintendências/SPU, Claudson Moreira dos Santos deu as boas-vindas aos novos membros, e em seguida a Assessora DESUP/SPU, Camila Porto Fasolo apresentou o e-SPU e falou sobre a dinâmica de análise para os processos de Aforamento e Inscrição de Ocupação.

A seguir o Presidente passou ao **item II – ORDEM DO DIA**.

Os membros deliberaram sobre a pauta ordinária dos imóveis da União, conforme **ANEXO I**.

Sem mais registros, o Presidente passou ao **item III – OUTROS ASSUNTOS**.

Não houve outros assuntos.

Em sequência, passou-se ao **item IV - ENCERRAMENTO** não havendo outros assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo determinada a lavratura da presente ata.

NIELSON TORRES NEVES DE CARVALHO

Presidente e Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

JACIARA LEMOS CORDEIRO SCHVINN

Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

PÉRICLES SOARES DE MOURA

Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

KATHERINE LIMA DA SILVA

Secretária da Reunião

ANEXO I

Nível 0 (GE-DESUP-0 C) - Eixo Temático - Racionalização de Uso e Ocupação dos Imóveis utilizados pela Administração Pública) - Aforamento Gratuito e Inscrição de Ocupação (Valor de Referência inferior a R\$ 1 milhões) e Permissão de uso (Independente do valor)												
#	PAUTA EMERG.	PROCESSO SEI	REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL (RIP)	MUNICÍPIO	UF	BENEFICIÁRIO	ÁREA	VALOR AVALIAÇÃO	INSTRUMENTO DE DESTINAÇÃO	EIXO TEMÁTICO	DELIBERAÇÃO	RESSALVA
1	Não	10154.151608/2019-10	1153 0001766-32	Parnaíba	PI	João Batista Castelo Branco Coelho	393,75 m ²	R\$ 68.000,00	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Atualização da avaliação do imóvel, quitação dos débitos, apresentar as certidões necessárias. Observar ainda as demais ressalvas do checklist (nº SEI 29081133).

2	Não	10154.151601/2019-06	1153 0102127-39	Parnaíba	PI	João Batista Castelo Branco Coelho	244,40 m ²	R\$ 43.000,00	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Atualização da avaliação do imóvel, quitação dos débitos, apresentar as certidões necessárias e observar as demais ressalvas do checklist (nº SEI 28790371).
3	Não	10154.151181/2019-50	1153 0101316-58	Parnaíba	PI	João Batista Castelo Branco Coelho	1.188,00 m ²	R\$ 267.379,00	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Atualização da avaliação do imóvel, quitação dos débitos, apresentar as certidões necessárias e observar as demais ressalvas do checklist (nº SEI 28804777), principalmente os itens 3.6.8 e 3.6.9.
4	Não	90-80-009727-02	8105 0001774-16	Florianópolis	SC	Paula de Andrade Borges	246,00m ²	R\$ 54.934,26	Aforamento Gratuito	REF	RETIRADO DE PAUTA	Retornar à SPU/SC para ajustes. Observar todas as ressalvas do checklist (nº SEI 28804526), principalmente as do quadro 3: REQUISITOS DO IMÓVEL PARA AFORAMENTO.
5	Não	10154.160323/2021-94	7071 0015859-72	Santos	SP	José da Costa Teixeira	1.010,62 m ²	R\$ 804.566,29	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Atualização da avaliação do imóvel, quitação dos débitos, apresentar as certidões necessárias e observar as demais ressalvas do checklist, em especial o item 10.3 (nº SEI 29086224).
6	Não	10154.106965/2021-48	80390002393-20	Balneário Camboriú	SC	Sergio Coelho de Souza Liberato	1.928,25 m ²	R\$ 298.195,53	Aforamento Gratuito	REF	RETIRADO DE PAUTA	Retornar à SPU/SC para ajustes. Observar todas as ressalvas do checklist (nº SEI 28781030), principalmente as do quadro 3: REQUISITOS DO IMÓVEL PARA AFORAMENTO. Justificar o que não for necessário. Inserir cadeia sucessória no processo.



Documento assinado eletronicamente por **Jaciara Lemos Cordeiro Schvinn, Membro**, em 01/11/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nielson Tôres Neves de Carvalho, Presidente**, em 01/11/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pérciles Soares de Moura, Membro**, em 01/11/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Lima da Silva, Secretário(a)**, em 01/11/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29236381** e o código CRC **E61E9D71**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM)
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)
Grupo Especial de Destinação Supervisionada - 0 - C

ATA DE REUNIÃO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 10h00, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, realizou-se a reunião deliberativa ordinária, na forma de videoconferência, do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-OC), com a participação dos membros Nielson Torres Neves de Carvalho – SPU/SE, Péricles Soares de Moura - UC e membro substituta Cecília Serra Azul Albuquerque – SPU/RS . Participou como convidado, Hermes Siqueira de Jesus - CGREF/SPU.

Havendo número legal, foram abertos os trabalhos, tendo como Secretária, Katherine Lima da Silva – Secretária Executiva/DESUD/SPU.

O Presidente passou ao **item I – ABERTURA**, no qual apresentou as informações gerais.

A seguir o Presidente passou ao **item II – ORDEM DO DIA**.

Os membros deliberaram sobre a pauta ordinária dos imóveis da União, conforme **ANEXO I**.

Sem mais registros, o Presidente passou ao **item III – OUTROS ASSUNTOS**.

Não houve outros assuntos.

Em sequência, passou-se ao **item IV - ENCERRAMENTO** não havendo outros assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo determinada a lavratura da presente ata.

NIELSON TORRES NEVES DE CARVALHO

Presidente e Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

PÉRICLES SOARES DE MOURA

Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

CECÍLIA SERRA AZUL ALBUQUERQUE

Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

KATHERINE LIMA DA SILVA

Secretária da Reunião

ANEXO I

Nível 0 (GE-DESUP-0 C) - Eixo Temático - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional - Aforamento Gratuito e Inscrição de Ocupação (Valor de Referência inferior a R\$ 1 milhões) e Permissão de uso (Independente do valor)												
#	PAUTA EMERG.	PROCESSO SEI	REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL (RIP)	MUNICÍPIO	UF	BENEFICIÁRIO	ÁREA	VALOR AVALIAÇÃO	INSTRUMENTO DE DESTINAÇÃO	EIXO TEMÁTICO	DELIBERAÇÃO	RESSALVA
1	Não	04977.005774/2016-16	7071 0017484-30	Santos	SP	Julio Paixão Filho Comércio e Construções Ltda	Área total: 2.251,50 m ² Área da União: 641,25 m ²	R\$ 360.076,68	Aforamento Gratuito	REF	RETIRADO DE PAUTA	Retornar à SPU/SP para ajustes. Observar todas as ressalvas do checklist.

2	Não	19739.122368/2021-64	Não há	Teresina	PI	GIRLANE LUCIA MONTEIRO LUSTOSA e esposo HUMBERTO LUSTOSA DE SOUSA	160 m ²	R\$ 3.192,00	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada a pretendida outorga à juntada ao processo antes da assinatura do contrato do Parecer Ambiental, se o imóvel estiver localizado em área de preservação ambiental ou unidade de conservação, da Planta Georreferenciada, pois a planta apresentada pelo requerente difere da metragem nos documentos cartoriais e das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.
3	Não	19739.102676/2022-54	Não há	Teresina	PI	ODSON PINTO VIEIRA	312,64 m ²	R\$ 19.214,85	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada a pretendida outorga à juntada ao processo antes da assinatura do contrato do Parecer Ambiental e da Planta Georreferenciada.
4	Não	19739.111011/2022-31	Não há	Teresina	PI	Maria do Desterro Neco do Nascimento	192 m ²	R\$ 5.233,92	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada a pretendida outorga à juntada ao processo antes da assinatura do contrato do Parecer Ambiental, da Planta Georreferenciada e das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

5	Não	19739.129373/2021-06	Não há	Teresina	PI	SPE CAPRI EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Área Total do imóvel:12.872,09 m² Fração Ideal: 0,0014367 Área Construída: 91,50 m²	R\$ 7.806,65	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada a pretendida outorga à juntada ao processo antes da assinatura do contrato do Parecer Ambiental, da Planta Georreferenciada e do Relatório de Valor de Referência atualizado.
6	Não	10154.130692/2020-71	8039.0002100-04	Balneário Camboriú	SC	MARCIANO STEFANUTO e WÂNIA PEREIRA STEFANUTO	912,45 m²	R\$ 437.276,63	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada a pretendida outorga à juntada ao processo antes da assinatura do contrato do Parecer Ambiental. E ainda, realizar avaliação conforme art. 54, IN 003, 09/11,2016; informar se o imóvel recebeu ou não PAI; apresentar justificativa fundamentada para o ato, demonstrando o interesse público e social, nos termos da legislação vigente e informar se há unidade aforada no edifício e juntar comprovação, se for o caso.
7	Não	04972.002683/2019-11	8265 0100420-84	Porto Belo	SC	Miguel Heitor Pinto Zimmermann	350,11 m²	R\$ 109.489,90	Inscrição de Ocupação	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais.	Não há

8	Não	19739.105566/2021-63	1549 0100044 - 83	São Gonçalo do Amarante	CE	JOÃO MOREIRA DE ANDRADE	Área Total do imóvel: 1.382,01 m ² Área da União: 553,55m ² Área Construída: 414,00 m ²	R\$ 23.531,41	Inscrição de Ocupação	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada a pretendida outorga à verificação da existência de Declaração formal de interesse público pela SPU, antes da outorga da Inscrição de Ocupação.
---	-----	----------------------	-------------------	-------------------------	----	-------------------------	--	---------------	-----------------------	-----	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Péricles Soares de Moura, Membro**, em 10/11/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nielson Tôrres Neves de Carvalho, Presidente**, em 10/11/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Serra Azul Albuquerque, Membro**, em 10/11/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Lima da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/11/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29449693** e o código CRC **74D7B21C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM)
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)
Grupo Especial de Destinação Supervisionada - 0 - C

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 17h00, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, realizou-se a reunião deliberativa ordinária, na forma de videoconferência, do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-0C), com a participação do membro Nielson Torres Neves de Carvalho – SPU/SE e membros substitutas Cecília Serra Azul Albuquerque – SPU/RS e Angélica Amélia Soares Faddoul – SPU/BA. Participou como convidada Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita, Coordenadora-Geral de Habitação e Regularização Fundiária – CGREF/SPU.

Havendo número legal, foram abertos os trabalhos, tendo como Secretária, Katherine Lima da Silva – Secretária Executiva/DESUD/SPU.

O Presidente passou ao **item I – ABERTURA**, no qual apresentou as informações gerais.

A seguir o Presidente passou ao **item II – ORDEM DO DIA**.

Os membros deliberaram sobre a pauta ordinária dos imóveis da União, conforme **ANEXO I**.

Sem mais registros, o Presidente passou ao **item III – OUTROS ASSUNTOS**.

Não houve outros assuntos.

Em sequência, passou-se ao **item IV - ENCERRAMENTO** não havendo outros assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo determinada a lavratura da presente ata.

NIELSON TORRES NEVES DE CARVALHO

Presidente e Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

CECÍLIA SERRA AZUL ALBUQUERQUE

Membro Substituta GE-DESUP 0-C - representante da SPU

ANGÉLICA AMÉLIA SOARES FADDOUL

Membro Substituta GE-DESUP 0-C - representante da SPU

KATHERINE LIMA DA SILVA

Secretária da Reunião

ANEXO I

Nível 0 (GE-DESUP-0 C) - Eixo Temático - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional - Aforamento Gratuito e Inscrição de Ocupação (Valor de Referência inferior a R\$ 1 milhão) e Permissão de uso (Independente do valor)												
#	PAUTA EMERG.	PROCESSO SEI	REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL (RIP)	MUNICÍPIO	UF	BENEFICIÁRIO	ÁREA	VALOR AVALIAÇÃO	INSTRUMENTO DE DESTINAÇÃO	EIXO TEMÁTICO	DELIBERAÇÃO	RESSALVA

1	Sim	10154.151473/2021-15	6509 0100270-90	Ilhabela	SP	Selma Regina Teixeira Spada	Área Total do imóvel (m²): 403,49 Área da União (m²): 385,37	R\$ 13.900,71	Inscrição de Ocupação	REF	<p>Até a expedição da certidão de outorga, verificasse a necessidade de:</p> <p>Parecer Ambiental, emitido por órgão pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que comprove que a área não se encontra em áreas de preservação ambiental ou as áreas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais do local; e caso se encontre em áreas de preservação ambiental ou as áreas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais do local, que a mesma não concorreu ou esteja concorrendo para comprometer a integridade; Certidão da Prefeitura, que ateste que a utilização da área esteja de acordo com as posturas, zoneamento e legislação local; Planta Georreferenciada; Esclarecimentos quanto à caracterização do imóvel referentes as discrepâncias entre o Memorial Descritivo 17911717, a descrição da área constante no Despacho 20918887e o cadastro do RIP 29522992.</p> <p>Sugere-se que a própria SPU/SP realize a consulta aos órgãos.</p>
---	-----	----------------------	-----------------	----------	----	--------------------------------	--	---------------	-----------------------	-----	--

2	Sim	19739.100690/2022-13	1671.0100944-26	Extremoz	RN	Franco Aliprardi	748,28 m ²	R\$ 89.860,95	Inscrição de Ocupação	REF	<p>- Recomenda-se a correção do valor avaliado do imóvel, apresentado na Nota Técnica SEI nº 26070/2022/ME, 25499644, item 18</p> <p>- Até a expedição da certidão de outorga da ocupação, a SPU/RN, deverá apresentar parecer ambiental, nos termos do art. 12, II, c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018.</p> <p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.</p>
---	-----	----------------------	-----------------	----------	----	------------------	-----------------------	------------------	--------------------------	-----	--

3	Não	19739.143833/2022-81	1965.0103820-60	Cabedelo	PB	José Mamede de Sousa Júnior	370,92 m ²	R\$ 108.086,08	Inscrição de Ocupação	REF	<p>Até a expedição da certidão de outorga, é indispensável o esclarecimento do correto logradouro do imóvel ou ao menos a indicação do porquê da divergência entre os dados cartoriais e os dados informados pela Superintendência. Em que pese não terem sido identificados problemas ambientais conforme Nota Técnica 38723, saliente-se a necessidade de manifestação do órgão ambiental quanto a inexistência de óbice ambiental, pretérita a outorga da ocupação. Orientando-se a SPU/PB que referida consulta seja feita por trecho ou município. Igualmente, é preciso que seja carreado aos autos documento da Prefeitura local, manifestando-se no sentido de que a ocupação do imóvel não compromete as normas de parcelamento e ordenamento do solo urbano, estando em conformidade com o respectivo PDOT.</p> <p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.</p>
4	Não	10154.172841/2021-51	8027 0100113-29	Araranguá	SC	Administradora de Imóveis Razão Ltda	<p>Área Total do imóvel (m²): 900,00m²</p> <p>Área da União (m²): 795,49m²</p>	R\$ 122.771,70	Inscrição de Ocupação	REF	<p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais.</p> <p>Não há</p>

5	Sim	10154.138617/2021-30	5705.0017159-10	Vitória	ES	João Baptista França Filho	360,21 m ²	R\$ 99.966,74	Inscrição de Ocupação	REF	<p>Atender às ressalvas:</p> <p>- a SPU/ES deverá diligenciar a completa qualificação das partes no contrato enfiteutico, em conformidade com o Provimento nº 61, CNJ.</p> <p>- deverá diligenciar a completa caracterização do imóvel objeto de aforamento na minuta do contrato de constituição de aforamento (SEI 17845902), deixando mais claro que se trata do aforamento da fração ideal de 0,1045470 do terreno de marinha, correspondente ao apartamento 301 e vaga de garagem do Edifício José Ribeiro Braga, situado na rua Madeira de Freitas, nº 212, Praia do Canto, CEP 29055-320, Vitória/ES, objeto da Matrícula 81.140 CRI 2ª Zona/Vitória-ES (SEI 29634533) e Matrícula 81.141 CRI 2ª Zona/Vitória-ES (vaga de garagem) (SEI 29634552).</p> <p>- esclarecer nos autos o não envolvimento de área de preservação ambiental ou unidade de conservação, ainda que por despacho ou documento declaratório da própria Superintendência, nos termos do art. 41, II, "a" e "c" da IN SPU nº 3/2016. Consultar o Ibama.</p> <p>- observar a atualização da avaliação do</p>
---	-----	----------------------	-----------------	---------	----	----------------------------	-----------------------	---------------	-----------------------	-----	---

											imóvel, de acordo com o disposto no art. 61, I, da IN SPU 03/2016 - verificar nos autos a anexação/vigência das certidões exigidas pelo art. 120 da IN SPU 03/2016.
6	Sim	19739.107240/2022-51	Não há	Barra de Santo Antônio	AL	Luiz Casado Lima	180,00 m ²	R\$ 13.096,89	Inscrição de Ocupação	REF	<p>1. Ressalve-se que, em que pese não terem sido identificados problemas ambientais, ressalta-se a necessidade de manifestação do órgão ambiental quanto a inexistência de óbice ambiental, pretérita a outorga da ocupação. Orientando-se à SPU/AL que referida consulta seja feita por trecho ou município.</p> <p>2. Embora o imóvel possua registro cartorial e exista escritura pública em nome do requerente, até a expedição da certidão de outorga, recomenda-se a este apresentar prova de que o título foi registrado na correspondente matrícula, a bem de haver similaridade entre o cadastro da SPU e o Registro Imobiliário, respeitando, assim, o princípio registral da continuidade da cadeia imobiliária.</p> <p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.</p>

7	Sim	10154.146486/2021-64	1032 0100274-52	Campos de Júlio	MT	Odile Abel Ronsoni	Área Total do imóvel (m²): 18.378.224,00 Área da União (m²): 37.170,30	R\$ 10.779,39	Inscrição de Ocupação	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Até a expedição da certidão de outorga da ocupação, faz-se necessária a apresentação de manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018.
---	-----	----------------------	-----------------	-----------------	----	--------------------	---	---------------	-----------------------	-----	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Serra Azul Albuquerque, Membro**, em 08/12/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angélia Amélia Soares Faddoul, Membro Suplente**, em 08/12/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nielson Tôres Neves de Carvalho, Presidente**, em 09/12/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Lima da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/12/2022, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30119925** e o código CRC **1C64D1DA**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM)
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)
Grupo Especial de Destinação Supervisionada - 0 - C

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h00, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, realizou-se a reunião deliberativa ordinária, na forma de videoconferência, do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-0C), com a participação do membro Nielson Torres Neves de Carvalho – SPU/SE e membros substitutos Cecília Serra Azul Albuquerque – SPU/RS e Luciano Sabatke Diz – SPU/PR. Participaram como convidadas Aline Azevedo e Castro - SPU/CGDIN e Renata Helena da Silva - SPU/CGREF..

Havendo número legal, foram abertos os trabalhos, tendo como Secretária, Katherine Lima da Silva – Secretária Executiva/DESUD/SPU.

O Presidente passou ao **item I – ABERTURA**, no qual apresentou as informações gerais.

A seguir o Presidente passou ao **item II – ORDEM DO DIA**.

Os membros deliberaram sobre a pauta ordinária dos imóveis da União, conforme **ANEXO I**.

Sem mais registros, o Presidente passou ao **item III – OUTROS ASSUNTOS**.

Não houve outros assuntos.

Em sequência, passou-se ao **item IV - ENCERRAMENTO** não havendo outros assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo determinada a lavratura da presente ata.

NIELSON TORRES NEVES DE CARVALHO

Presidente e Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

CECÍLIA SERRA AZUL ALBUQUERQUE

Membro Substituta GE-DESUP 0-C - representante da SPU

LUCIANO SABATKE DIZ

Membro Substituto GE-DESUP 0-C - representante da SPU

KATHERINE LIMA DA SILVA

Secretária da Reunião

ANEXO I

Nível 0 (GE-DESUP-0 C) - Eixo Temático - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional - Aforamento Gratuito e Inscrição de Ocupação (Valor de Referência inferior a R\$ 1 milhões) e Permissão de uso (Independente do valor)												
#	PAUTA EMERG.	PROCESSO SEI	REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL (RIP)	MUNICÍPIO	UF	BENEFICIÁRIO	ÁREA	VALOR AVALIAÇÃO	INSTRUMENTO DE DESTINAÇÃO	EIXO TEMÁTICO	DELIBERAÇÃO	RESSALVA

1	Não	19739.150540/2022-51	Não se aplica	Cairu	BA	Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura do Município de Cairu - BA	500,00 m ²	R\$ 1.377,78	Permissão de Uso de 01 a 31/10/2022	DIN	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada à juntada nos autos, pela Superintendência, do comprovante de pagamento da taxa de retribuição e de expediente que demonstre a anuência dos órgãos competentes.
2	Não	19739.126849/2021-49	Não há	Teresina	PI	Maria de Jesus da Silva Brasil - Francisco das Chagas Cunha Brasil (e sua esposa Adelia Maria Soares Brasil)	160 m ²	R\$ 3.192,00	Aforamento Gratuito	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Imóvel situado em área de preservação ambiental ou unidade de conservação, ou classificado como área de preservação permanente (APP), na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Ressalva: Se aprovada a destinação pelo GE-DESUP, até a assinatura do contrato de aforamento deve ser juntado pela SPU/UF documento em que conste que este item também está preenchido no caso concreto, ainda que por manifestação em Despacho ou outro documento da própria Superintendência, pois ele é premissa para a viabilidade do aforamento, conforme art. 6º, III, combinado com art. 41, II, "a", da IN SPU 3/2016.

3	Não	10154.173074/2021-05	Não se aplica	Barra do Bugres	MT	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	29.913,00 m ²	R\$ 750,00	Permissão de Uso 24/04/2022	DIN	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.	Aprovação quanto à destinação do imóvel, ficando condicionada à juntada nos autos, pela Superintendência, do comprovante de pagamento da taxa de retribuição e de expediente que demonstre a anuência dos órgãos competentes.
4	Sim	04972.002441/2016-85	5549 0100133-44	Balneário Barra do Sul	SC	José Cartapasso	289,05 m ²	R\$ 24.635,73	Inscrição de Ocupação	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais.	Não há
5	Sim	10154.170251/2020-11	18610100004-27	Senador Georgino Avelino	RN	Everaldo Joaquim de Santana	Área Total do imóvel (m ²): 253.542,69 Área da União (m ²): 31.220,75	R\$ 32.723,18	Inscrição de Ocupação	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais.	Não há



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Serra Azul Albuquerque, Membro**, em 15/12/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Sabatke Diz, Membro**, em 15/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nielson Tôres Neves de Carvalho, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Lima da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30303071** e o código CRC **77BEB639**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM)
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)
Grupo Especial de Destinação Supervisionada - 0 - C

ATA DE REUNIÃO

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 10h00, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, realizou-se a reunião deliberativa ordinária, na forma de videoconferência, do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-0C), com a participação dos membros Nielson Torres Neves de Carvalho – SPU/SE, presidente do GE-DESUP Jaciara Lemos Cordeiro Schvinn – SPU/RSe membro substituta Roberta Bastos Garcia - UC. Participaram como convidados Felipe Augusto Xavier - SPU/CGDIN e Renata Helena da Silva - SPU/CGREF.

Havendo número legal, foram abertos os trabalhos, tendo como Secretária, Katherine Lima da Silva – Secretária Executiva/DESUD/SPU.

O Presidente passou ao **item I – ABERTURA**, no qual apresentou as informações gerais.

A seguir o Presidente passou ao **item II – ORDEM DO DIA**.

Os membros deliberaram sobre a pauta ordinária dos imóveis da União, conforme **ANEXO I**.

Sem mais registros, o Presidente passou ao **item III – OUTROS ASSUNTOS**.

Foi deliberado o formato de apresentação e a tempestividade dos processos de Permissão de Uso, sendo sugerida uma reunião extraordinária com os membros dos GE-DESUP para tratar de padronização, revisão das normas, checklist e outros pontos das permissões de uso que se achem necessários.

Em sequência, passou-se ao **item IV - ENCERRAMENTO** não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo determinada a lavratura da presente ata.

NIELSON TORRES NEVES DE CARVALHO

Presidente e Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

JACIARA LEMOS CORDEIRO SCHVINN

Membro GE-DESUP 0-C - representante da SPU

ROBERTA BASTOS GARCIA

Membro Substituto GE-DESUP 0-C - representante da SPU

KATHERINE LIMA DA SILVA

Secretária da Reunião

ANEXO I

Nível 0 (GE-DESUP-0 C) - Eixo Temático - Regularização Fundiária e Provisão Habitacional - Aforamento Gratuito e Inscrição de Ocupação (Valor de Referência inferior a R\$ 1 milhão) e Permissão de uso (Independente do valor)												
#	PAUTA EMERG.	PROCESSO SEI	REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL (RIP)	MUNICÍPIO	UF	BENEFICIÁRIO	ÁREA	VALOR AVALIAÇÃO	INSTRUMENTO DE DESTINAÇÃO	EIXO TEMÁTICO	DELIBERAÇÃO	RESSALVA

1	Sim	10154.138900/2022-42	Não há	Pontes e Lacerda	MT	ESPOLIO DE FERNANDO MORATTO - Ana Duracy de Campos Moratto (inventariante)	Área Total do imóvel (m²): 2.812.147,00 m² Área da União (m²): 27.711,84 m²	R\$ 4.711,01	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>Acostou-se solicitação de manifestação, à SEMA-MT, através do Ofício SEI Nº 281664/2022/ME, datado de 29/10/2022, quanto à existência, no âmbito do órgão, de algum impedimento de ordem ambiental, para a regularização da ocupação da área em questão e de outras, não havendo resposta ou manifestação do órgão até a presente data no processo.</p> <p>Ressalva: Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP.</p> <p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.</p>
											<p>Há solicitação de manifestação, à SEMA-MT, através do Ofício SEI Nº 183384/2022/ME, datado de 22/06/2022, quanto à existência, no âmbito do órgão, de algum impedimento de ordem ambiental, para a regularização da ocupação da área em questão e de outras, não havendo resposta ou manifestação do órgão, até a presente data no processo.</p> <p>Ressalva: Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente,</p>

2	Sim	10154.114651/2022-08	Não há	Figueirópolis D'Oeste	MT	Alvelino Rodrigues de Souza	Área Total do imóvel (m²): 302.500,00 Área da União (m²): 2.718,36	R\$ 380,57	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP. Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao Ofício SEI Nº 83384/2022/ ME . Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, entende-se que o silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade do presente processo.</p>
---	-----	----------------------	--------	-----------------------	----	-----------------------------	---	------------	-----------------------	-----	---

3	Sim	10154.155202/2021-21	Não há	Nova Lacerda	MT	Rio Guaporé Agropecuária S/A	Área Total do imóvel (m²): 35.137.707,00m² Área da União (m²): 60.287,40m²	R\$ 10.851,73	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 e Parecer nº 00656/2022/PGFN/AGU, faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga. Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao Ofício SEI Nº 83384/2022/ME (25967751). Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, S.M.J., entende-se que o silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade do presente processo.</p>
---	-----	----------------------	--------	--------------	----	------------------------------	---	---------------	-----------------------	-----	---

4	Sim	10154.127263/2021-06	Não há	Santo Antonio do Leverger	MT	Oswaldo Simi	Área Total do imóvel (m²): 1.470.000,00m² Área da União (m²): 22.738,35m²	R\$ 4.320,29	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>Há solicitação de manifestação, à SEMA-MT, através do Ofício SEI Nº 211261, datado de 10/08/2021, quanto à existência, no âmbito do órgão, de algum impedimento de ordem ambiental, para a regularização da ocupação da área em questão e de outras, não havendo resposta ou manifestação do órgão, até a presente data no processo.</p> <p>Ressalva: Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP.</p> <p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.</p>
											<p>Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação</p>

5	Sim	10154.155980/2021-10	9109.0100230-02	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	João Alves de Santana	<p>Área Total do imóvel (m²): 790.435,00 m²</p> <p>Área da União (m²): 2.787,22 m²</p>	R\$ 557,44	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>Permanente - APP. Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao Ofício SEI Nº 55202/2022/ME (24959438). Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, s.m.j, entende-se que o silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade do presente processo.</p> <p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.</p>
											<p>Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos</p>

6	Sim	10154.165509/2021-30	Não há	Colniza	MT	Adhemar João de Barros	Área Total do imóvel (m²): 29.500.000,00 Área da União (m²): 31.751,65	R\$ 2.222,62	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP.</p> <p>Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao Ofício SEI Nº 183384/2022/ME (25964336). Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, S.M.J., entende-se que o silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade do presente processo.</p>
											<p>1. Recomenda-se que a SPU/MT, antes da assinatura de outorga da Inscrição de Ocupação, inclua nos autos o cálculo do valor de referência do imóvel em conformidade com a IN SPU/ME 67/2022.</p> <p>2. Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a</p>

7	Sim	10154.125685/2021-39	9155.0100164-17	Santo Antonio do Leverger	MT	Cristiano do Carmo Pereira	<p>Área Total do imóvel (m²): 499.064,00</p> <p>Área da União (m²): 1.476,90</p>	R\$ 2.495,96	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP.</p> <p>Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao Ofício SEI Nº 103946/2021/ME (18182109). Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, s.m.j, entende-se que o silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade do presente processo.</p> <p>FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas.</p>	<p>Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art.</p>
---	-----	----------------------	-----------------	---------------------------	----	----------------------------	--	--------------	-----------------------	-----	---	---

8	Sim	10154.102383/2022-73	Não há	Figueirópolis D'Oeste	MT	Laudelino Ramos	Área Total do imóvel (m²):302.500,00 Área da União (m²): 2.465,39	R\$ 345,15	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP.</p> <p>Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao documento - Ofício SEI Nº 55202/2022/ME (24963603). Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, s.m.j, entende-se que o</p>
---	-----	----------------------	--------	-----------------------	----	-----------------	--	------------	-----------------------	-----	---

											silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade do presente processo.
9	Sim	10154.139297/2021-35	1034 0100011-82	Carlinda	MT	Adhemar Lourenço	Área Total do imóvel (m²): 7.088.544,00 Área da União (m²): 20.718,10	R\$ 658,51	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>1. Recomenda-se que a SPU/MT, antes da assinatura de outorga da Inscrição de Ocupação, inclua nos autos o cálculo do valor de referência do imóvel em conformidade com a IN SPU/ME 67/2022.</p> <p>2. Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP.</p> <p>Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao Ofício SEI Nº 211261/2021/ME (19483697). Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas</p>

												<p>aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, S.M.J., entende-se que o silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade</p>
10	Sim	10154.137724/2021-41	9067 0100319-36	Cuiabá	MT	Petronilo Gonçalves da Silva	<p>Área Total do imóvel (m²): 757.715,00</p> <p>Área da União (m²): 3.135,75</p>	R\$ 658,51	Inscrição de Ocupação	DIN	<p>do presente processo.</p> <p>1. Recomenda-se que a SPU/MT, antes da assinatura de outorga da Inscrição de Ocupação, inclua nos autos o cálculo do valor de referência do imóvel em conformidade com a IN SPU/ME 67/2022.</p> <p>2. Nos termos do art. 12, inciso II, alínea c, e art. 13 da IN SPU nº 4, de 2018, e nos termos do art. 16 da Lei nº 13.240/2015 faz-se necessária a manifestação ambiental, formal e circunstanciada do órgão ou entidade ambiental competente, que a utilização do imóvel não concorre e nem tenha concorrido para comprometimento da integridade de áreas de preservação ambiental, até a assinatura da certidão de outorga da ocupação, devendo ser anexada aos autos, tendo em vista que os terrenos marginais incidem parcial ou totalmente em Áreas de Preservação Permanente - APP.</p> <p>Contudo, após instado a se manifestar o órgão ambiental não respondeu ao Ofício SEI Nº 211261/2021/ME (19485007). Desta feita, há que se ponderar a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei nº 9.784/1999, que diz que "se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo</p>	

										fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento." Cumpre destacar, ainda, que o art. 1º da Lei nº 9.051, de 1995, estabelece que "as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor". Assim, entende-se que o silêncio do órgão ambiental não deve obstar a continuidade do presente processo.	
11	Sim	19739.108293/2021-17	3413 0101762-61	Camaçari	BA	Maria do Socorro Coelho Lafleur	Área Total do imóvel (m²): 5.879,32 Área da União (m²): 877,63	R\$ 419.463,25	Inscrição de Ocupação	REF	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas. Ressalva: até a outorga, se aprovada a destinação pelo GE-DESUP, deve ser juntado documento da SPU/BA esclarecendo a situação, se a área foi declarada de interesse do serviço público, mediante ato da SPU.
12	Não	19739.162242/2022-11	Não se aplica	Salvador	BA	Empresa Salvador Turismo	11.811,17m²	R\$ 105.301,30	Permissão de Uso	DIN	FAVORÁVEL à destinação, recomendando à autoridade competente o prosseguimento dos trâmites processuais, observadas as ressalvas. Fica condicionada à juntada nos autos, pela Superintendência, dos comprovantes de pagamento do valor de retribuição pelo uso da área, bem como anuência do órgão ambiental e outras licenças ou autorizações necessárias a realização do evento.



Documento assinado eletronicamente por **Nielson Tôres Neves de Carvalho, Presidente**, em 05/01/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bastos Garcia, Membro Suplente**, em 05/01/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaciara Lemos Cordeiro Schvinn, Membro Titular**, em 05/01/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Lima da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/01/2023, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30735467** e o código CRC **4D429EBA**.

Referência: Processo nº 19739.148054/2022-72

SEI nº 30735467